



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 90/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 19/2020

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA
VALNICE NUNES DALMAZO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) FONTE: 000

ml

Memorando 1.030/2020

Assunto: **Aluguel Social Sra. Valnice Nunes Dalmazo**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Março de 2020 às 10:36

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 1.030/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

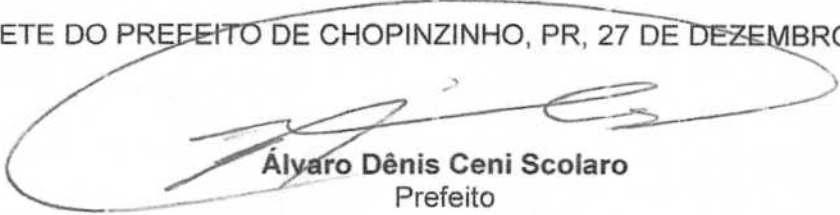
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alyaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 216 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra Valnice Nunes Dalmaz, solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 11 de março de 2020.

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Valnice Nunes Dalmazo, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Estevão Pires Carneiro, 5161 Bairro N. Sra Aparecida Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 63 m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Valnice Dalmazo Nunes, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Valnice Nunes Dalmazo, 37 anos de idade, está desempregada, recebe BPC – Benefício de prestação continuada devido a Distrofia Muscular que se deu início aos 11anos de idade, vindo a se agravar com o tempo sendo que hoje a solicitante faz uso de cadeira de rodas, passa por tratamento de saúde, além de possuir laudo médico de especialista, atestando não ter condições de realizar atividades laborativas, conforme atestado em anexo.

O núcleo familiar é composto pela mesma e seu esposo João Fabio de Paula conforme Cadastro Único atualizado e folha resumo em anexo.

A renda da família no momento é proveniente ao BPC – benefício de prestação continuada, o Sr. João Fabio não está trabalhando devido os cuidados que necessita prover para sua esposa, visto sua situação de saúde.

Verificou-se que a renda é insuficiente para aquisição dos mínimos sociais da família, especificamente para custear despesas como medicação, alimentação e aluguel.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel para concessão de benefício eventual de aluguel social, de forma a garantir a moradia adequada a Sra Valnice Nunes Dalmazo observando o menor preço.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 meses.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81
Chefe do Departamento de Assistência Social;

- 7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

- 7.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 11 de março de 2020.


ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11 / 03 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra Valnice Nunes Dalmazo, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sob nº 1.030 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE Valnice Nunes Dalmazo

DATA DE NASCIMENTO 18 / 11 / 1983

RG 20.815.833-8

CPF 020.630.355-64

ESTADO CIVIL _____

Procura espontânea/encaminhamento Encaminhamento Poder
Executivo

Nos termos da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece política municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

Benefício Aluguel Social

O beneficiário acima qualificado requer o benefício eventual (Art. 17).

☐

Situação de risco

☒

Vulnerabilidade social

Assinatura do solicitante Valnice Nunes Dalmazo

Assinatura do (a) técnica _____

Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867-13º Reg.

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO

☒

SIM

☐

NÃO

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

DATA: 11 / 03 / 2020

ASSINATURA E CARIMBO DO (A) SECRETÁRIA _____

[Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social
E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ml

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

A/C: Sra. Secretária **Rosani Checelski**

Relatório realizado mediante instrumentais técnicos de visita domiciliar e atendimento individualizado, com entrevista e coleta de dados, pautado nos princípios éticos em caráter confidencial conforme Código de Ética profissional do Assistente Social. Assim, o mesmo deve ser responsabilidade de quem recebe-lo preservar sigilo.

O presente documento tem como objetivo apresentar informações referente aos atendimentos realizados para a família neste CRAS contendo aspectos sociais, econômicos, habitacionais e comunitários, que compõem a esfera social da senhora Valnice Nunes Dalmazo, como também para dar parecer referente a solicitação a pedido da requerente de benefício eventual de aluguel social.

Identificação: Valnice Nunes Dalmazo, nascida aos 18 de novembro de 1983, inscrita no CPF sob nº 010.630.399-67, RG 10.819.833-8, NIS 20067563923, desempregada, ensino fundamental completo, residente na Rua 18 De Julho, nº 5696, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Composição Familiar:

Nome	Parentesco	Data de Nascimento
Valnice Nunes Dalmazo	Responsável familiar	18/11/1983
João Fabio De Paula	Marido	01/01/1991

Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



11
mc

Situação Socioeconômica:

A renda familiar no momento é proveniente somente do BPC – Benefício de prestação continuada que Valnice recebe devido Distrofia Muscular. O Sr. João Fabio não está trabalhando devido os cuidados que necessita prover para sua esposa, visto sua situação de saúde.

Verificou-se que a renda é insuficiente para aquisição dos mínimos sociais da família, especificamente para custear despesas como medicação, alimentação e aluguel.

Família com Cadastro Único atualizado conforme folha resumo anexo.

Situação Habitacional:

Desde meados de fevereiro de 2017 a família residia de favor em uma quitinete adaptada à casa da tia Julia Nunes, no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta residência contém 01 quarto, banheiro, cozinha e sala conjugadas, todos os cômodos bem pequenos. Valnice enfrentava dificuldades, já que a casa tem muitas restrições de mobilidade, não permitindo que fizesse uso de cadeira de rodas, que é de suma importância para que atinja um real ganho de qualidade de vida.

Com ajuda financeira temporária de Lucia Marcelina Dalmazo, mãe de Valnice, mudaram-se em dezembro de 2019, para uma outra casa próximo a sua mãe que poderá ajudá-los e que tem condições para que Valnice realize suas atividades básicas diárias de cadeira de rodas e demais adaptações necessárias. Na atual residência contém 03 quartos, banheiro, cozinha, sala e lavanderia.

Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

Parecer Social:

Durante os atendimentos e acompanhamento pelo CRAS, verificou-se que a dificuldade da família é o custeio do aluguel devido a situação de vulnerabilidade econômica e contingências de saúde e social.

Assim defiro parecer favorável a concessão do aluguel social, uma vez que a família se enquadra nos critérios, e apresenta-se prioritária quando composta por membro portador de necessidades especiais conforme Art.18 da Lei municipal de benefício eventual, Nº 3.704/2018.

“O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que: I- tenham na sua composição gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e /ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei”.

As informações apresentadas não pretendem concluir, mas sinalizar a conjuntura dos atores sociais, a qual se encontra diretamente ligada à extrema pobreza. Neste sentido, solicitamos avaliação da gestão, devido a limitação do benefício, bem como os prioritários para a concessão, uma vez que há requerimentos realizados por outros usuários e profissionais.

Sem mais para o presente, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2020.



Aline Carla Gomes Maffioletti
Assistente Social CRESS 10867/PR
Coordenação CRAS Nossa Senhora Aparecida

Ilustríssima Senhora:

Rosani Checelski

Secretária Municipal de Assistência Social

CHOPINZINHO – PR



ml

Requisição de Benefícios

Requisição: 17974

NIS:

Pessoa: 0

Logradouro:

Nro:

Bairro ou Distrito:

Benefício	Requisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7 AUXILIO ALUGUEL SOCIAL	01/28/2020 10:29:18 AM	1	0	

Detalhe

Situação Socioeconômica:

A renda familiar no momento é proveniente somente do BPC – Benefício de prestação continuada que Valnice recebe devido Distrofia Muscular. O Sr. João Fabio não está trabalhando devido os cuidados que necessita prover para sua esposa, visto sua situação de saúde. Verificou-se que a renda é insuficiente para aquisição dos mínimos sociais da família, especificamente para custear despesas como medicação, alimentação e aluguel. Família com Cadastro Único atualizado conforme folha resumo anexo.

Situação Habitacional:

Desde meados de fevereiro de 2017 a família residia de favor em uma quitinete adaptada à casa da tia Julia Nunes, no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta residência contém 01 quarto, banheiro, cozinha e sala conjugadas, todos os cômodos bem pequenos. Valnice enfrentava dificuldades, já que a casa tem muitas restrições de mobilidade, não permitindo que fizesse uso de cadeira de rodas, que é de suma importância para que atinja um real ganho de qualidade de vida. Com ajuda financeira temporária de Lucia Marcelina Dalmazzo, mãe de Valnice, mudaram-se em dezembro de 2019, para uma outra casa próximo a sua mãe que poderá ajudá-los e que tem condições para que Valnice realize suas atividades básicas diárias de cadeira de rodas e demais adaptações necessárias. Na atual residência contém 03 quartos, banheiro, cozinha, sala e lavanderia.

Parecer Social:

Durante os atendimentos e acompanhamento pelo CRAS, verificou-se que a dificuldade da família é o custeio do aluguel devido a situação de vulnerabilidade econômica e contingências de saúde e social. Assim defiro parecer favorável a concessão do aluguel social, uma vez que a família se enquadra nos critérios, e apresenta-se prioritária quando composta por membro portador de necessidades especiais conforme Art.18 da Lei municipal de benefício eventual, N° 3.704/2018.

Valnice

Usuário/Responsável

Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
13º Reg.

ALINE CARLA GOMES MAFFIOLETTI
Operador

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 49489648-59 1.10 Data da Entrevista: 03/12/2018
REND A PER CAPITA DA FAMÍLIA: 477.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: NOSSA SENHORA APARECIDA
1.12 - Tipo: RUA 1.13 - Título:
1.14 - Nome: ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA
1.15 - Número: 5454 1.16 - Complemento do Número:
1.17 - Complemento Adicional: CASA
1.18 - Cep: 85560-000 1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: JOAO FABIO DE PAULA
4.03 - NIS: 16182052539 4.06 - Data de Nascimento: 01/01/1991

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)
4.02 - Nome Completo: VANILCE NUNES DALMAZO
4.03 - NIS: 23792890905 4.06 - Data de Nascimento: 18/11/1983

plano 27 janeiro 2020
Local e Data
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Bairro Nossa Sra Aparecida
Chopininho - PR

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

[Assinatura]
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa



Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Secretaria de Saúde – 7ª RS
ESF N. S. de Aparecida I

Atestado médico

Atesto que a senhora Valnice Nunes Dalmazo acompanha nesta unidade de saúde e que apresenta o diagnóstico de Distrofia Muscular G71.0) de início aos 11 anos de idade e involução para incapacidade de exercícios da atividades cotidianas.

Atenciosamente,


Dr. Daniel Ciranella Domingos
MÉDICO
CRM/PR 36.618

Chopinzinho, 5 de dezembro de 2019

Rua dos Antúrios, 3630 - Chopinzinho - (46) 3242-2635

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

COLAGEM DIREITA

Valnice V. Dalmaço

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ml

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.819.833-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2006

NOME VALNICE NUNES DALMAZO

RELACÃO LUIZ NUNES DALMAZO
LUCIA MARCELINA DALMAZO

NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO 18/11/1983

DOC ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC 6227, LIVRO=10A, FOLHA=261

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Nome VALNICE NUNES DALMAZO

CPF 010.630.399-67

Data de Nascimento 18/11/1983

CONTA

NOME DO CLIENTE: JULIA DE LIMA NUNES
MATRÍCULA: 0529.8229
ENDEREÇO: R ZACHARIAS SILVERIO
Nº 25/14
CEP: 85.560-000 LOCAL: CHOPINZINHO

ROTEIRO DE LEITURA: 275-08-24-075-28540
HIDRÔMETRO: 1091551979-4 1
CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 211 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Filoso	Coli. Totais	Defeitos no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	34	10	34	27	34	
Nº Amostras Realizadas	34	34	41	27	34	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	34	34	41	27	34	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM À LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO											
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov
2018	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2019	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS: PREFEITURA(RS) 10,62 SANEPAR(RS)
X LIXO PREFEITURA

AIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
ES M3	5	AGUA	AGUA
De 6 a 10m3	1	1,16	1,16 0,93

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

1/18	12/18	01/19	02/19	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19	08/19	09/19
9	8	10	8	10	7	7	7	6	6	6
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA
32		14/10/2019		1066		1072		6		10/2019
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES				VENCIMENTO		
				6				24/10/2019		
REVISÃO PROXIMA LEITURA: AGUA				ESSOTO		SERVIÇOS		TOTAL		
				24,91		10,62		80,16		

JOAO FABIO DE PAULA
R ZACHARIAS SILVERIO, 6454 - 81920 01008 652800

CEP: 85660000 CHOPINZINHO - PR
CPF: 08718864996

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002
Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 4632428600

Reaviso de Vencimento

19131496

Vencimento
19/12/2019

Valor a Pagar
R\$ 95,44

Informações Técnicas

No. Medidor: 0981606337 - MONOFASICO
Mes Referência: 11/2019
Leitura Anterior: 28/10/2019 20281
Leitura Atual: 27/11/2019 20416
Medido: 30 dias 134 kWh
Constante de Multiplicação: 1,00
Total Faturado: 134 kWh
Consumo Médio/Dia: 4,47 kWh
Data Apresentação: 27/11/2019
Proxima Leitura Prevista: 27/12/2019
RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Indicadores de Qualidade

AS [1.6.98.6]

O a 30	Tarifas	Tensão Contratada:
31 a 100	0,158260	127 volts
101 a 220	0,271310	Limite faixa adequada de Tensão:
Acima de 220	0,406950	117 - 133 / 117 - 133 volts
	0,462170	

MES	10/19	09/19	08/19	07/19	06/19	05/19	04/19	03/19	02/19	01/19	12/18	11/18
CONS	119	109	93	87	91	105	113	131	125	144	124	138
PGTO	28/10	26/09	27/08	26/07	26/06	27/05	30/04	04/04	08/03	05/02	02/01	04/12

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº. 100492072 Serie B
Emitida em 26/11/2019

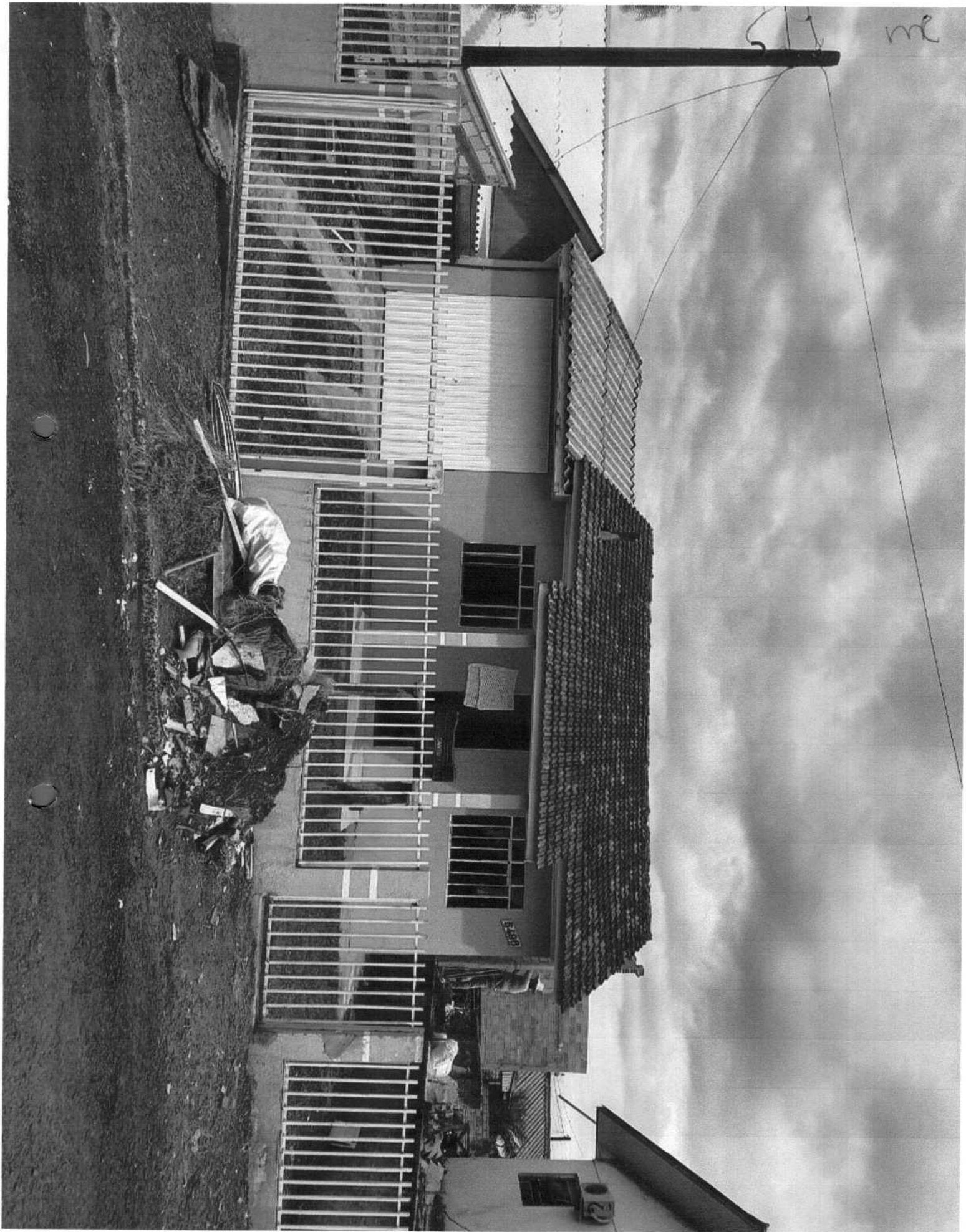
Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	30	0,241333	7,24	7,24	29,00%
02 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	70	0,413571	28,95	28,95	29,00%
03 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	34	0,620568	21,10	21,10	29,00%
04 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			0,16	0,16	29,00%
05 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			4,73	4,73	29,00%
06 SUBSÍDIO TARIFÁRIO				38,15	38,15	29,00%
07 SUBSÍDIO TARIFÁRIO LÍQUIDO				-25,00		
08 CONT. ILUMIN. PÚBLICA MUNICÍPIO				20,11		
Base de Cálculo do ICMS:	100,33	Valor ICMS:	29,09	Valor Total da Nota Fiscal:	95,44	

Reservado ao Fisco

6C28.9D5E.78CE.91A1.7294.C174.2886.C312

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,99 e COFINS R\$ 4,49, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/11/2019 - PIS/PASEP 0,97% e COFINS 4,43%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
AJUDE A PREVENIR A DENGUE. NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.
Períodos Band. Tarif.: Amarela: 29/10-31/10 Vermelha P1: 01/11-27/11

me





mk





**AVALIAÇÃO COMISSÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Inicialmente, entende-se que enquanto preceito ético do profissional assistente social, não compete a outro profissional questionar pareceres já redigidos o que se faz consubstanciando-se pelos instrumentais teórico metodológico e técnico científico deste profissional, entendendo-se que os pareceres anteriores foram emitidos com base no conhecimento do profissional, do território onde o núcleo familiar reside, bem como, de que os relatórios foram emitidos com base no acompanhamento continuado da família, o que não se suprime em uma avaliação por esta ou outra Comissão.

Compreendendo que os motivos que levaram o núcleo familiar a ser atendido pelo benefício eventual de aluguel social originaram-se pelo risco apresentado em Parecer Social emitido pela Técnica de Referência do território de residência da família.

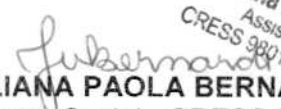
Diante deste contexto, compreende-se emitir parecer favorável para a concessão do aluguel social com base no exposto por profissional do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território em que se encontra a família, pelo prazo que se fizer necessário.

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2020.


RESINHA MEZZOMO
Assistente Social - CRESS 7359/PR


GISLAINE TANIA GALEAZZI
Assistente Social – CRESS 8048/PR

Gislaine Tania Galeazzi
Assistente Social
CRESS 8048 - 11ª Região / PR


JULIANA PAOLA BERNARDO
Assistente Social - CRESS 9801/PR

24
ml

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Silvana Regina Masquero Busata
CPF: 030.060.119-02
RG: 6.888.730-05
Endereço: Rua Teixeira Brett nº 3097
Nome do Responsável: Silvana Regina Masquero Busata
Telefones para contato: (46) 3242-1029 - Claudio
Local e data: Chopinzinho 05 de março 2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Estênio Pires Carneiro</u> <u>Bairro M. Senhora Aparecida nº 5161</u> Tamanho do Imóvel: <u>7/9 metros</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>		
TOTAL R\$				<u>R\$ 5.00,00</u>	

Silvana R. M. Busata
Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

25

ml

DATA: 11/03/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

VALOR: R\$ 3.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

26

ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.888.730-5

POLEGAR DIREITO

Silvana Regina Mazzuco Busatta

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.888.730-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/04/2014

NOME: SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA

FILIAÇÃO: VALMOR MAZZUCO
LOURDES PISTORE MAZZUCO

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 24/12/1977

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=2376, LIVRO=10B, FOLHA=13

CPF: 030.060.119-02

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Boa Caixa Econômica

Ag 1932

C/C 32.237-9

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRÍCULA Nº 19.697

RUBRICA

DATA:-06.11.2000.-

IMÓVEL:-Parte do lote nº.05 da Quadra nº.09 do Loteamento "Luiz Ansiliero", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 212,75 m/2 (duzentos e doze metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-Norte:-Confronta-se com a Rua das Laranjeiras, com a distância de 18,50 metros e o azimute de 95°56'09".-ESTE:-Confronta-se com a Rua Estevão Pires Carneiro, com a distância de 12,00 metros e o azimute de 185°56'09". SUL:-Confronta-se com o lote nº.5-A, com a distância de 18,50 metros e o azimute de 276°56'09".-OESTE:-Confronta-se com o lote nº.4, com a distância de 11,00 metros e o azimute de 5°56'09".- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por L.C.S.Projetos Topográficos - CREA:15878-F e assinados pelo Engenheiro Agrônomo Celso José Dall'Acqua, Cart.Prof.18694/D-PR.-Adquirida em maior área de Máximo João Zucolotto e sua mulher Júlia Pase Zucolotto e Ubiratan Alves Carneiro e sua mulher Zilda Schran Carneiro, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita sob nº.6.876 às fls.95 do livro 3-F, deste cartório, em data de 09.12.75 e posteriormente matriculada sob nº.18.171, em data de 17.04.98 e registrado o loteamento sob nº.R.1-18171 em data de 13.5.98 e matriculado o lote sob nº.18.326 em data de 13.05.98, de cuja matrícula - foi destacada a presente área.-

Proprietários:-CAMILO NELSIDO ANSILIERO e sua mulher MARIAZINHA TEREZA HACHBARTH ANSILIERO, brasileiro, casados entre si, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à Lei 6.515/77, ambos do comércio, portadores das CI.RG.nºs.1740 960-PR e 5.427.151-4/PR e dos CPF nºs.061.737.219-53 e 022.584.839-21, respectivamente, residentes e domiciliados à Av.Cetúlio Vargas,snº.Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade e comarca de Chopinzinho.-Dou fé.-Chopinzinho,06.11.00.-
Escrevente:-

DATA:-06.11.2000.-

R.1-19.697-Prot.57755:-Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls.55 do livro nº.111, em data de 17.10.00, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Camilo Nelsido Ansiliero e sua mulher Mariazinha Tereza HachbARTH Ansiliero, ambos acima já qualificados, venderam toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de R\$.1.000,00 (um mil reais).-A presente escritura foi feita de acordo com o Decreto nº.030/99 de 26.04.99-1ª Alteração datada de 06.10.00, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.-O ITBI foi pago conforme talão nº.3249 quitado em 28.12.99.-Foi recolhida a taxa do FUNRENJUS, conforme guia devidamente quitada em data de 17.10.2000.-
Adquirente:-LOURDES PISTORE, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI.RG nº.4.982.978-7/PR e do CPF nº.016.072.179-29, residente e domiciliada à Rua Estevão Pires Carneiro, snº.Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade e comarca de Chopinzinho.-Dou fé.-Chopinzinho,06.11.00.-Escrevente:-

cota:1.260,00VRC=R\$.94,50.-

DATA:-22/01/2019.-

R.2-19.697-Prot.98.401:- Nos termos da Escritura Pública de Inventário. Partilha do Espólio de Lourdes Pistore, lavrada às fls 163 à 165 do livro nº 036, em data de 14.01.2019, nas Notas de Egidio Veronese, Escrivão Designado do Distrito de Dr Antônio Paranhos, município de São Jorge D'Oeste, Comarca de São João PR, foi inventariada toda a área neta com 212,75 m2, sem benfeitorias, a qual foi avaliada em

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
19.697

CONTINUAÇÃO

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), tendo sido atribuída integralmente a herdeira e ora adquirente, de sua legítima materna e pelas renúncias abdicativas feitas pelos herdeiros Marilize de Fátima Mazzucco, portadora da CI RG nº 12.493.374-9 PR e do CPF nº 624.299.229-91; representada por sua procuradora Silvana Regina Mazzuco Busatta, a seguir qualificada; Marilice Salete Mazzuco Dalcin casada com Alcemir Dalcin, portadores das CI RG nºs 5.120.696-7 PR e 4.162.900-2 PR e dos CPF nºs 675.639.379-00 e 603.329.649-49; Vilson Luiz Mazzuco casado com Eva Maria Rafaguin Mazzuco, portadores das CI RG nºs 4.736.468-0 PR e 7.690.635-1 PR e dos CPF nºs 618.622.909-20 e 828.712.729-72 ele representado por ela; Marilania Terezinha Mazzuco Dalcin casada com Marcos José Dalcin, portadores das CI RG nºs 6.923.877-7 PR e 4.720.624-3 PR e dos CPF nºs 016.242.749-27 e 806.361.959-53 e Vanildo Antônio Mazzuco, portador da CI RG nº 6.868.326-2 PR e do CPF nº 029.170.059-47, representado por sua procuradora Silvana Regina Mazzuco Busatta, conforme Escritura Pública de Renúncia de Herança, lavrada às fls 161/162 do Livro nº 036, em data de 10.01.2019, nas Notas de Egídio Veronese, Escrivão Designado do Distrito de Dr Antônio Paranhos, município de São Jorge D'Oeste, Comarca de São João PR. O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitada em data de 17.12.2018, no valor de R\$ 2.800,00, conforme Declaração nº 201800056935-0, datada de 14.12.2018 de Receita Estadual. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000004301325-8, quitada em data de 11.01.2019, no valor de R\$ 140,00. Os herdeiros nomeiam inventariante do Espólio a herdeira Silvana Regina Mazzuco Busatta, a seguir qualificada, nos termos do Artigo 990 do Código de Processo Civil. Compareceu na Escritura como Advogado Assistente o Dr Eládio Luiz Roos, inscrito na OAB/PR sob nº 12.106. Certidões Negativas de Indisponibilidade de Bens, datadas de 22.01.2019. Emitida a DOI. Adquirente:- **SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA**, professora, portadora da CI RG nº 6.888.730-5 PR, inscrita no CPF sob nº 030.060.119-02, casada com **CLÁUDIO FRANCISCO BUSATTA**, pelo regime de comunhão universal de bens, posterior à vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 30.307 no Livro nº 03, neste Cartório, mecânico, portador da CI RG nº 4.100.540-8 PR, inscrito no CPF sob nº 487.036.309-78, brasileiros, residentes e domiciliados na Travessa Teixeira Lott, nº 3.097, Bairro Frei Vito, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 22/01/2019. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota:- 4.312,02 VRC = R\$ 832,22.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 22 de janeiro de 2019.

REGISTRO DE

CHOPINZINHO

PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
(x) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
(x) ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
Escrivente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº An9JZ . AtOfj . rHTAW - TR65H .
uH8by

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



SEGUE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Distrito Dr. Antônio Paranhos



REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA

Egidio Veronese

CPF 193 126 449 04
Tabelião DesignadoOFICIAL
CPF 021.372.500-69

Escritura Pública de **INVENTÁRIO e PARTILHA** do
Espólio de **LOURDES PISTORE**, na forma abaixo:

ADVOGADO ASSISTENTE: DR ELÁDIO LUIZ ROOS

S A I B A M, quantos esta pública escritura de Inventário do Espólio de Lourdes Pistore, virem, que aos quatorze (14), dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Distrito de DR Antônio Paranhos, Município de São Jorge D' Oeste, Comarca de São João, Estado do Paraná, em Cartório e perante mim Egidio Veronese, Escrivão Designado, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como **Outorgantes** e reciprocamente **Outorgados: HERDEIROS FILHOS:** a)- **MARLIZE DE FÁTIMA MAZZUCCO**, brasileira, divorciada, empresária, capaz, natural de São Lourenço D' Oeste, Estado Santa Catarina, nascida aos 28 de janeiro de 1966, portadora da CI-RG número 12.493.374-9, da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 624.299.229-91, residente e domiciliada na Rua Marcolina Caetana Chaves, 284, Sítio Cercado, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; aqui representada por sua procuradora SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA, brasileira, casada, professora, capaz, portadora da CI-RG número 6.888.730-5, da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 030.060.119-02, residente e domiciliada na Travessa Teixeira Lott, 3097, fundos Frei Vitor, na cidade de Chopinzinho, Paraná, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado as folhas 297/298, do livro 0322-P, Cartório de Umbará, Paraná, com data de 23 de novembro de 2018. b)- **MARINILCE SALETE MAZZUCO DALCIN**, brasileira, cabeleireira, capaz, natural de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, nascida aos 11 de julho de 1966, portadora da CI-RG número 5.120.696-7, da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 675.639.379-00, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, em data de 25 de abril de 1992 com ALCEMIR DALCIN, brasileiro, empresário, capaz, portador da CI-RG número 4.162.900-2, da SSP-PR, e inscrito no CPF sob número 603.329.649-49, residentes e domiciliados na Rua Frei Everaldo, 4140, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná. c)- **VILSON LUIZ MAZZUCO**, brasileiro, mestre de obra, capaz, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido aos 22 de março de 1967, portador da CI-RG número 4.736.468-0, da SSP-PR, e inscrito no CPF sob número 618.622.909-20, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, em data de 14 de novembro de 1987, com EVA MARIA RAFAGUIN MAZZUCO, brasileira, empresária, capaz, portadora da CI-RG número 7.690.635-1, da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 828.712.729-72, residentes e

neza
[Assinaturas manuscritas]

30
me
domiciliados na Rua Antônio Vicente Duarte, 3999, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, ele, aqui representado por sua procuradora EVA MARIA RAFAGUIN MAZZUCO, já qualificada, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrada a folha 104, do livro 190, Cartório de Chopinzinho, com data de 03 de outubro de 2018.

d)- **MARILANIA TEREZINHA MAZZUCO DALCIN**, brasileira, comerciante, capaz, natural de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, nascida aos 14 de março de 1973, portadora da CI-RG número 6.923.877-7, da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 016.242.749-27, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, em data de 22 de dezembro de 1990, com **MARCOS JOSÉ DALCIN**, brasileiro, empresário, capaz, portador da CI-RG número 4.720.624-3, da SSP-PR, e inscrito no CPF sob número 806.361.959-53, residentes e domiciliados na Rua Frei Everaldo 4140, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

é)- **SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA**, brasileira, professora, capaz, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascida aos 24 de dezembro de 1977, portadora da CI-RG número 6.888.730-5, da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 030.060.119-02, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, em data de 25 de janeiro de 2014, e conforme Escritura de Pacto Antenupcial, lavrada a folha 103, do livro 28, Cartório de Chopinzinho, Paraná, com **CLAUDIO FRANCISCO BUSATTA**, brasileiro, mecânico, capaz, portador da CI-RG número 4.100.540-8, da SSP-PR, e inscrito no CPF sob número 487.036.309-78, residentes e domiciliados na Travessa Teixeira Lott, 3097, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

f)- **VANILTO ANTONIO MAZZUCO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, natural de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, nascido aos 03 de dezembro de 1979, portador da CI-RG número 6.868.326-2, da SSP-PR, e inscrito no CPF sob número 029-170.059-47, residente e domiciliado na Rua Ilga Sanzovo, 4850, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; aqui representado por sua procuradora **SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA**, brasileira, professora, capaz, portadora da CI-RG número 6.888.730-5, da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 030.060.119-02, residente e domiciliada na Travessa Teixeira Lott, 3097, na cidade de Chopinzinho, Paraná, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado a folha 105, do livro 067, Cartório de Chopinzinho, com data de 28 de dezembro de 2018, e cujas procurações acima ficam arquivadas nesta Serventia em livro próprio de Arquivo de Procurações sob número 009, folhas 098 a 102. **ADVOGADO ASSISTENTE: DR ELADIO LUIZ ROOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº. 12.106, portador da CI-RG nº. 668.183, da SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº. 150.680.809-34, com escritório na cidade de Chopinzinho, Paraná. Todas as partes e o advogado assistente foram identificadas pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço, dou fé. Pelos outorgantes devidamente assistidos por seu advogado acima nomeado, me foram requerido, seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de **LOURDES PISTORE**, e declaram o seguinte: 1 - **DA AUTORA DA HERANÇA:**

1.1 - **QUALIFICAÇÃO: LOURDES PISTORE**, era, brasileira, divorciada, portadora da CI-RG número 4.982.978-7 da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 016.072.179-29, era filha de Ângelo Pistore e Olívia Bado, onde nasceu em Caçador, Estado de Santa Catarina, no dia 09 de novembro de 1942. 1.2 - **DO CASAMENTO: LOURDES PISTORE** foi casada com **Valmor Mazzuco**, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, anteriormente ao divórcio. 1.3 - **DO FALECIMENTO: LOURDES PISTORE**, faleceu no dia 14 de junho de 2018, onde residia na Rua Estêvão Pires Carneiro, 5161, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Chopinzinho, Paraná, conforme Certidão de Óbito expedida aos 21 de junho de 2018 pela Escrevente Tatiana Salette Bonardi, do Registro Civil de

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LUIZ LUIZ VEROI
ESCREVENTE

5
\$
mazzuco

ROOS

me

malin

R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE

SÃO JOÃO



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Distrito Dr. Antônio Paranhos

REGISTRO IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

RA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.500-69

Egidio Veronese
CPF 193 126 449 04
Tabelião Designado

Pessoas Naturais Cartório de Chopinzinho, Paraná, registrado sob Matrícula 158642 01 55 2018 4 00014 063 0004328 97. **1.3 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:**

A "de cujus" não deixou testamento, tendo sido apresentada declaração de inexistência, com data de 21 de dezembro de 2018, assinada pela herdeira SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA, e Certidão junto ao Colégio Notarial do Brasil a não existência de testamentos. **1.4 - HERDEIROS:** de seu casamento a falecida possuía seis (06) filhos, a saber: **MARLIZE DE FÁTIMA MAZZUCCO, MARINILCE SALETE MAZZUCO DALCIN, VILSON LUIZ MAZZUCO, MARILANIA TEREZINHA MAZZUCO DALCIN, SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA e VANILTO ANTONIO MAZZUCO**, e que declaram sob as penas da lei, que, desconhecem a existência de outros herdeiros, e de ações de reconhecimento de união estável e de reconhecimento de paternidade. **2 - DA NOMEAÇÃO DE**

INVENTARIANTE: Os herdeiros nomeiam inventariante do espólio de **LOURDES PISTORE a Silvana Regina Mazzuco Busatta**, nos termos do artigo 990 do Código de Processo Civil, conferido-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros se por eles solicitado. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **3 - DOS BENS:** **3.1 -**

DOS BENS IMÓVEIS: A "de cujus" possuía por ocasião da abertura da sucessão os seguintes bens imóveis: **3.1.1 - PARTE DO LOTE NÚMERO CINCO (05), DA QUADRA NÚMERO NOVE (09), LOTEAMENTO "LUIZ ANSILIERO", CONTENDO A ÁREA DE DUZENTOS E DOZE METROS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS (212.75 M/2),** situado no quadro urbano da cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, estando o imóvel melhor descrito e caracterizado na Matrícula 19.697, do CRI de Chopinzinho, onde consta o seguinte: Ao **NORTE:** Confronta-se com a Rua das Laranjeiras, com a distância de 18,50 metros e o azimute de 95°56'09". Ao **LESTE:** Confronta-se com a Rua Estêvão Pires Carneiro, com a distância de 12,00 metros, e o azimute de 185°56'09". Ao **SUL:** Confronta-se com o lote número 05-A, com a distância de 18,50 metros, e o azimute de 276°56'09". Ao **OESTE:** Confronta-se com o lote número 04, com a distância de 11,00 metros, e o

Mazzuco *Silvana* *Marlize* *Marinilce* *Vanilto*

azimute de 5°56'09". **3.1.1.1 – AQUISIÇÃO:** O imóvel foi adquirido pela *de cujus* pela Escritura de Compra e Venda, lavrada as folhas 55, do livro 111, Cartório de Chopinzinho em data de 17 de outubro de 2000. **3.1.1.2 – CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado no Departamento de Cadastro Imobiliário sob número 35696-0. **3.1.1.3 – As partes atribuem a este imóvel o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).** **4 – DOS DÉBITOS:** **4.1 –** Pela inventariante foi declarada a inexistência de débitos federais, estaduais e municipais, bem como a terceiros, deixadas pela *de cujus*, – **5 – 5.1 – DA PARTILHA:** O total dos bens do espólio monta em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e será partilhado da seguinte forma: **5.1.1 – A CADA UM DOS SEIS FILHOS:** Caberá uma quota parte de R\$ 11.666,66 (onze mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), do patrimônio líquido, do bem constante no Item 3.1.1. **5.2 – DA RENÚNCIA DE HERDEIROS:** Os herdeiros filhos **MARLIZE DE FÁTIMA MAZZUCCO, MARINILCE SALETE MAZZUCO DALCIN** e esposo, **VILSON LUIZ MAZZUCO** e esposa, **MARILANIA TEREZINHA MAZZUCO DALCIN** e esposo, e **VANILTO ANTONIO MAZZUCO**, acima qualificados, neste ato declaram que desde a abertura da sucessão de Lourdes Pistore, eles em nenhum momento aceitaram a herança, e comparecem neste instrumento público através da Escritura Pública de Renúncia, lavrada as folhas 161/162, do livro 036, desta Serventia, com data de 10 de janeiro de 2019, com a finalidade única de **RENUNCIAR EXPRESSAMENTE À HERANÇA a que eles teriam direito, para atendimento do Artigo 1.806, 1.808, e 1.812 do Código Civil, como de fato e de direito RENUNCIADO tem, e deste modo ficam destituídos da qualidade de herdeiros do espólio de Lourdes Pistore, ficando as partes dos renunciantes acrescidas a totalidade do Monte Mor, declarando ainda que com tal ato não é atentatório ou prejudicial a nenhum credor.** **5.3 – DO ACEITE DA HERDEIRA:** Que a herdeira, **Silvana Regina Mazzuco Busatta**, já qualificada, vem declarar que **ACEITA** integralmente as partes da presente herança, no valor de R\$ 58.333,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três reais), que somado as suas quotas do patrimônio líquido totaliza R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **5.4 – DA ADJUDICAÇÃO:** Fica adjudicado o bem constante do Item 3.1.1, a **Silvana Regina Mazzuco Busatta**. **6 – DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Pelas partes foram apresentadas as seguintes certidões: **6.1 – Certidão Negativa** de débitos relativos a Tributos Federais a Dívida Ativa da União, sob código de controle: F424.887F.5640.F750. **6.2 – Certidão Negativa** de débitos de Tributos Estaduais sob número 019332035-88. **6.3 – Certidão Negativa** de Débitos Municipais sob número 4824/2018. **6.4 – Certidão Negativa** de ônus, junto ao CRI de Chopinzinho com data de 03 de dezembro de 2018, selo Funarpen 8vqKC.xa5JQ.z8TAW-TRrMH.QuJL4. **6.5 – Os Outorgantes e reciprocamente Outorgados declaram ainda sob pena de responsabilidade Civil e penal a não existência de ações reais, pessoais e reipersecutórias e de outros ônus reais incidentes sobre o imóvel, nos termos do Decreto 93.240 de 09 de setembro de 1986.** **6.6 – Declaram ainda as partes não serem empregadores sujeitos as prescrições da lei previdenciária em vigor.** **6.7 – As partes ainda declaram que, o imóvel ora partilhado se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer natureza e débito condominial.** **6.8 – Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Resultado Negativo** Código HASH: 99d4.fe20.d1c9.cff4.5891.9640.58fd.c8e2.7c1f. 459b, de Lourdes Pistore. HASH: 08ef.4296.a899.9867.5ea4.3ab6.7485.1d52.66a2.a8af. de Marlize de Fátima Mazzuco. HASH: fc16.a94b.a15f.0c35.de2e.2e8b.e6ef.4f96.7f4b. 7aa2, de Marinilce Salete Mazzuco. HASH: a16b.cd8e.5408.411d.95de.e8e9.49ab. 0379.1eb4.4f03, de Alcemir Dalcin. HASH: 75b1.4074.d89a.6d34.b47f.c0dd.ab5a. d792.63aa.0ea7, de

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCRIVENTE

Mazzuco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE

SÃO JOÃO



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Distrito Dr. Antônio Paranhos

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

Egidio Veronese

CPF 193.126.449-04

Tabelião Designado

Vilson Luiz Mazzuco. HASH: 0e78.ad2f.3635.2138.3cea.b2a9. 3939.3958.f053.4906, de Eva Maria Rafaguin Mazzuco. HASH: 5dce.d72.66d3.8ed1.26bb.df76.34e5.2d55. ca63.6ebf, Marilânia Terezinha Mazzuco Dalcin. HASH: 94c9.ba8c.fc2f.d2a0.c362. 2826.7e6c.e040.072e.4368, de Marcos José Dalcin. HASH: e2fa.8735.a48a.9ccc.8c2d. 5580.bbf6.5afd.f9d5.128b, de Vanildo Antônio Mazzuco. HASH: 0f9b.9a5d.2052.728b. 6d2b.fd7c.473f.cd1a.6b89.3e07, de Silvana Regina Mazzuco Busatta. HASH: eaf5.9e9f.d702.0132.c29e.1e79.d17e.6b14.2e5b.8596, de Claudio Francisco Busatta. 7

– **DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo **DR ELADIO LUIZ ROOS**, me foi dito que na qualidade de advogado dos herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e adjudicação e seus valores de acordo com a Lei. 8 – **DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO)**, - Pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto “causa mortis” nos termos da NPF 077/2010, da Secretaria da Fazenda do Paraná, cuja avaliação foi efetuada pelo sistema ITCMD WEB-PR da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, conforme Declaração número 201800056935-0, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), cujo imposto no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), foi devidamente recolhido junto ao Banco Cooperativo SICREDI, e cuja declaração com anexos ficam arquivadas nesta serventia em pasta própria de Arquivo do ITCMD sob número 005, folhas 057 a 059. 9 – **DECLARAÇÕES FINAIS:** 9.1 – “Ficam ressalvados eventuais erros, omissões, ou os direitos de terceiros”. 9.2 - As partes requerem autorizam a Oficial do Registro Imobiliário competente da Comarca de Chopinzinho a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. A DOI – Declaração sobre Operação Imobiliária será preenchida e enviada a Secretaria da Receita Federal até seu vencimento, por esta Serventia, conforme legislação vigente. Assim o disseram e dou fê, me pediram e eu lavrei esta escritura, que acharam conforme aceitaram outorgam e assinam comigo dispensando as testemunhas nos termos do Provimento 269/2017, de 10 de novembro de 2017, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Eu Egidio Veronese, Escrevente, deste Ofício que a digitei, conferi e dou fê, Assino em público e raso. Escritura distribuída nesta Serventia sob protocolo 009. CUSTAS: A Serventia 4.972,00 VRC, R\$ 959,59. Fadep R\$ 47,98. FUNREJUS: R\$ 140,00, recolhido em data 11 de janeiro de 2019 guia número 1400000004301325-8.

Em testº da verdade

DR Antônio Paranhos, 14 de Janeiro de 2019

Mazzuco

Silvana R. M. Busatta
Marlize de Fátima Mazzucco – Herdeira
PP/ Silvana Regina Mazzuco Busatta

Alcemir Dalcin – Esposo

Eva M. R. Mazzuco
Eva Maria Rafaguin Mazzuco – Esposa

Marcos José Dalcin
Marcos José Dalcin – Esposo

Silvana R. M. Busatta
Silva Regina Mazzuco Busatta – Herdeira

DR Eládio Luiz Roos – Advogado

Marinilce S. M. Dalcin
Marinilce Salete Mazzuco Dalcin – Herdeira

Vilson Luiz Mazzuco
Vilson Luiz Mazzuco – Herdeiro
PP/Eva Maria Rafaguin Mazzuco

Marilânia T. Mazzuco Dalcin
Marilânia Terezinha Mazzuco Dalcin
Herdeira

Vanildo Antônio Mazzuco
Vanildo Antônio Mazzuco – Herdeiro
PP/ Silvana Regina Mazzuco Busatta

Claudio Francisco Busatta
Claudio Francisco Busatta – Esposo

Egídio Veronese – Escrivão Designado

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO, PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro, 85560-000 - TEL. 46 3242-1425 - registro@chopinzinho.com.br

Protocolada sob nº 98.401 do livro 1 e R.2-19.697 do
livro 2.

Custas: 4.312,00 VRC = R\$ 832,22
Chopinzinho, 22/ janeiro/ 2019.

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCREVENTE

Fernanda Freneda
Busto Costa, Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

FUNARPEN



SELO DIGITAL

4x15V.YPJmP.3frzN
yAUDU.05pQL
<http://funarpen.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Distrito Dr. Antônio Paranhos



Egidio Veronese

CPF 193 126 449 04
Tabelião Designado

Escritura Pública de: **RENÚNCIA DE HERANÇA**
que fazem **MARLIZE DE FÁTIMA MAZZUCO e**
Outros, na forma abaixo:

S A I B A M, quantos esta pública escritura de Renúncia de Herança virem, que aos dez (10), dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Distrito de DR Antônio Paranhos, Município de São Jorge D' Oeste, Comarca de São João, Estado do Paraná, em Cartório e perante mim Escrivão Designado, Egidio Veronese, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como **Outorgantes Renunciantes**: a)- **MARLIZE DE FÁTIMA MAZZUCO**, brasileira, divorciada, empresária, capaz, natural de São Lourenço D' Oeste, Estado Santa Catarina, nascida aos 28 de janeiro de 1966, portadora da CI-RG número 12.493.374-9, da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 624.299.229-91, residente e domiciliada na Rua Marcolina Caetana Chaves, 284, Sítio Cercado, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; aqui representada por sua procuradora SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA, brasileira, casada, professora, capaz, portadora da CI-RG número 6.888.730-5, da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 030.060.119-02, residente e domiciliada na Travessa Teixeira Lott, 3097, fundos Frei Vitor, na cidade de Chopinzinho, Paraná, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado as folhas 297/298, do livro 0322-P, Cartório de Umbará, Paraná, com data de 23 de novembro de 2018. b)- **MARINILCE SALETE MAZZUCO DALCIN**, brasileira, cabeleireira, capaz, , natural de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, nascida aos 11 de julho de 1966, portadora da CI-RG número 5.120.696-7, da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 675.639.379-00, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, em data de 25 de abril de 1992 com ALCÉMIR DALCIN, brasileiro, empresário, capaz, portador da CI-RG número 4.162.900-2, da SSP-PR, e inscrito no CPF sob número 603.329.649-49, residentes e domiciliados na Rua Frei Everaldo, 4140, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná. c)- **VILSON LUIZ MAZZUCO**, brasileiro, mestre de obra, capaz, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido aos 22 de março de 1967, portador da CI-RG número 4.736.468-0, da SSP-PR, e inscrito no CPF sob número 618.622.909-20, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, em data de 14 de novembro de 1987, com EVA MARIA RAFAGUIN MAZZUCO, brasileira, empresária, capaz, portadora da CI-RG número 7.690.635-1, da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 828.712.729-72, residentes e domiciliados na Rua Antônio Vicente Duarte, 3999, na cidade de Chopinzinho, Estado

Marlize Mazzuco *Marinilce Mazzuco Dalcin* *Vilson Luiz Mazzuco* *Egidio Veronese*

do Paraná, ele, aqui representado por sua procuradora EVA MARIA RAFAGUIN MAZZUCO, já qualificada, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrada a folha 104, do livro 190, Cartório de Chopinzinho, com data de 03 de outubro de 2018.

d)- MARILANIA TEREZINHA MAZZUCO DALCIN, brasileira, comerciante, capaz, natural de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, nascida aos 14 de março de 1973, portadora da CI-RG número 6.923.877-7, da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 016.242.749-27, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, em data de 22 de dezembro de 1990, com **MARCOS JOSÉ DALCIN**, brasileiro, empresário, capaz, portador da CI-RG número 4.720.624-3, da SSP-PR, e inscrito no CPF sob número 806.361.959-53, residentes e domiciliados na Rua Frei Everaldo 4140, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná. **e)- VANILTO ANTONIO MAZZUCO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, natural de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, nascido aos 03 de dezembro de 1979, portador da CI-RG número 6.868.326-2, da SSP-PR, e inscrito no CPF sob número 029.170.059-47, residente e domiciliado na Rua Ilga Sanzovo, 4850, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; aqui representado por sua procuradora **SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA**, brasileira, professora, capaz, portadora da CI-RG número 6.888.730-5, da SSP-PR, e inscrita no CPF sob número 030.060.119-02, residente e domiciliada na Travessa Teixeira Lott, 3097, na cidade de Chopinzinho, Paraná, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrada a folha 105, do livro 067, Cartório de Chopinzinho, com data de 28 de dezembro de 2018, e cujas procurações acima ficam arquivadas nesta Serventia em livro próprio de Arquivo de Procurações de outros Cartórios sob número 009, folhas 098 a 102. E, perante mim Escrivão, ambos de passagem por aqui e de mim conhecidos que dou fé. E, pelos outorgantes renunciantes, de sua livre e espontânea vontade, sem coação, constrangimento ou induzimento algum, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO**: Que usando da faculdade prevista no artigo 1.806, do Código Civil Brasileiro, vem pela presente e nos melhores termos de direito, **RENUNCIAR**, como renunciado tem, a todos os direitos hereditários, que possuem na sucessão aberta pelo falecimento de **LOURDES PISTORE**, falecida no dia 14 de junho de 2018, aos 75 (setenta e cinco), anos de idade, conforme Certidão de Óbitos expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Chopinzinho, Paraná, com data de 21 de junho de 2018, matrícula 158642 01 55 2018 4 00014 063 0004328 97. **SEGUNDO**: Que esta renúncia é feita de forma pura e simples, de modo expresso e gratuitamente, de caráter irrevogável e irretratável, e beneficia o monte do acervo hereditário; **TERCEIRO**: Que firmam a presente escritura espontaneamente e para que produza em futuro, seus devidos e legais efeitos. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Resultado **Negativo** Código HASH: 99d4.fe20.d1c9.cff4.5891.9640.58fd.c8e2.7c1f.459b, de Lurdes Pistore. HASH: 08ef.4296.a899.9867.5ea4.3ab6.7485.1d52.66a2.a8af. de Marlize de Fátima Mazzuco. HASH: fc16.a94b.a15f.0c35.de2e.2e8b.e6ef.4f96.7f4b.7aa2, de Marinilce Salete Mazzuco. HASH: a16b.cd8e.5408.411d.95de.e8e9.49ab.0379.1eb4.4f03, de Alcemir Dalcin. HASH: 75b1.4074.d89a.6d34.b47f.c0dd.ab5a.d792.63aa.0ea7, de Vilson Luiz Mazzuco. HASH: 0e78.ad2f.3635.2138.3cea.b2a9.3939.3958.f053.4906, de Eva Maria Rafaguin Mazzuco. HASH: 5dce.1d72.66d3.8ed1.26bb.df76.34e5.2d55.ca63.6ebf, Marilânia Terezinha Mazzuco Dalcin. HASH: 94c9.ba8c.fc2f.d2a0.c362.2826.7e6c.e040.072e.4368, de Marcos José Dalcin. HASH: c2fa.8735.a48a.9cee.8c2d.5580.bbf6.5afd.f9d5.128b, de Vanilto Antônio Mazzuco. A DOI – Declaração sobre Operação Imobiliária será preenchida, e enviada a Secretaria da Receita Federal até seu vencimento, por esta serventia conforme a legislação vigente. Assim o disseram e dou fé, me pediram e eu lavrei esta escritura que lhes li, acharam conforme aceitaram, outorgam e assinam comigo dispensando as testemunhas nos

mazzuco *J. H. S. N.* *J. H. S. N.* *M. Dalcin*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Distrito Dr. Antônio Paranhos

Egídio Veronese

CPF 193 126 449 04
Tabelião Designado

termos do Provimento 269/2017, de 10 de novembro de 2017, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Eu *Egídio Veronese*, Escrivão Distrital Designado, deste Ofício que a digitei, conferi e dou fé, sob assino em público e raso. Escritura distribuída nesta Serventia no Livro Protocolo Geral número 008. CUSTAS: A Serventia 630,00 VRC. R\$ 121,59. Fadep R\$ 6,08. FUNREJUS: R\$ 30,40 recolhido em data de 10 de janeiro de 2019, conforme guia número 14000000004297742-3.

Em test. da verdade

DR Antônio Paranhos, 10 de janeiro de 2019

Silvana R. M. Busatta

Marlize de Fátima Mazzucco – Renunciante
PP/ Silvana Regina Mazzucco Busatta

Alcemir Dalcin – Esposos

Eva M. R. Mazzucco

Eva Maria Rafaguin Mazzucco – Esposa

Marcos José Dalcin

Marcos José Dalcin – Esposos

Marinilce S. M. Dalcin

Marinilce Salete Mazzucco Dalcin –
Renunciante

Vilson Luiz Mazzucco

Vilson Luiz Mazzucco – Renunciante
PP/Eva Maria Rafaguin Mazzucco

Marilânia T. Mazzucco Dalcin

Marilânia Terezinha Mazzucco Dalcin
Renunciante

Silvana R. M. Busatta

Vanildo Antônio Mazzucco – Renunciante
PP/ Silvana Regina Mazzucco Busatta

Egídio Veronese – Escrivão Designado

FUNARPEN



SELO DIGITAL

px1fE.b6oLE.CuXYj
Rn2tJ.wjyY0
http://funarpen.com.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu SILVANA REGINA MAZZUCCO BUSATTA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.888.730-5, e inscrito(a) no CPF sob nº 030.060.119-02, residente na RUA TEIXEIRA LOTT, nº 3097, BAIRRO FREI VITOR - Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 09 de março de 2020.


SILVANA REGINA MAZZUCCO BUSATTA
CPF sob nº 030.060.119-02

Consulta Comprovante

Comprovante de Transação

Pagamento de arrecadação

Emissão	06/03/2020 18:05:30	NSU	10090006032003517
Instituição Financeira	133	Agência	1006-5
		Conta	9388-2
Código de Barras	85810000000639403282009107202006670369647421		
Autenticação	10090006032003517		
Data/Hora	06/03/2020 18:05:30		
Operacao	DÉBITO DE ARRECADAÇÕES - INTERNET BANKING		
Data do Pagamento	06/03/2020		
Valor do Pagamento	R\$ 63,94		

A transação acima foi realizada mediante a senha via Internet Banking.

Ouvidoria: 08006431981

hash: 10090006032003517

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

ml



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 030.060.119-02

Nome: SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA

Data de Nascimento: 24/12/1977

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 21/04/1998

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 09:14:14 do dia 10/03/2020 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 1D38.BE37.3F7F.DAF5



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA
CPF: 030.060.119-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:29 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: **AEDB.3DB1.B622.0A1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA

CPF: 030.060.119-02

Certidão nº: 6171069/2020

Expedição: 10/03/2020, às 09:12:10

Validade: 05/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **030.060.119-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

43

ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021619767-59

Certidão fornecida para o CPF/MF: **030.060.119-02**

Nome: **SILVANA REGINA MAZZUCO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 137839

Nome.....: SILVANA REGINA MAZZUCO

CPF/CNPJ.....: 030.060.119-02

Endereço.....: TVA TEIXEIRA LOTT

Bairro.....: FREI VITO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 3097

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 10/03/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/1452

Código de autenticidade da certidão: 291804983291804

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10 de Março de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 003/2020

As oito e trinta (08:30) horas do dia dois de abril de dois mil e vinte, (02/04/2020), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla.

Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria de valores locatícios de imóveis para fins de aluguel social nos seguintes locais:

- (a) Memorando 1306/2020 - Lote nº 04-G, Área institucional PM-4, Cohapar IV, área de 263,76m², Matrícula 18.758, de frente para Tva. Cely Tereza Grezzana, contendo casa em alvenaria com 42,00m², valor requerido de aluguel R\$ 400,00. Beneficiária: Luciana de Oliveira, 4 componentes no grupo familiar.
- (b) Memorando 1258/2020 - P/ da Chácara nº 105, com 19.676m², de frente para Rua João Scapinello, contendo uma casa em madeira de 100,00m², com porão (não incluído), valor requerido de aluguel R\$ 500,00. Beneficiária: Nelci de Fátima B. dos Santos, 3 componentes no grupo familiar.
- (c) Memorando 1.030/2020 - Parte do Lote 05 da Quadra 09 do Loteamento Luiz Ansilheiro, com 212,75m², matrícula 19.697, contendo casa em alvenaria com 63,00m², valor requerido de aluguel R\$ 500,00. Beneficiária: Valnice Nunes Dalmaz, Portadora de Necessidades Especiais, 2 componentes no grupo familiar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(d) Memorando 1.201/2020 - Lote 02 da Quadra 06 do Loteamento Menino Deus; 330,00m², de frente para Rua Bahia, contendo uma casa de alvenaria de 80,00m², valor requerido de aluguel R\$ 350,00. Beneficiária: Maria Loreci Alves de Oliveira, 2 componentes no grupo familiar.

(e) Memorando 1.347/2020 Lote 14, da Quadra 12, Loteamento Menino Deus, área de 450,00m², contendo uma casa de madeira com 60,0m², valor requerido pelo aluguel R\$ 400,00. Beneficiário: Eligiane Rothermel, 4 componentes do grupo familiar.

Após a citação de todos os imóveis com suas informações básicas, foram verificados os processos de aluguel social e as fotos externas dos imóveis que se pretende locar. Houvera inúmeros debates acerca dos valores, sua correlação com a localidade, seus acabamentos e outros, por fim, **baseado em dados levados anteriormente (Ata 002/2020), nas próprias amostras existentes nos processos e no conhecimento intrínseco dos membros desta Comissão, definiu-se que os valores requisitados para aluguel social das habitações supracitadas encontram-se dentro da média do mercado de Chopinzinho.** Esta Comissão quer explicitar que, na maioria dos pedidos de avaliação de aluguel social, as famílias já se encontram residindo no local. O fato não inviabiliza a análise desta Comissão, porém, dificulta se pensarmos que uma diferença de R\$ 30,00 reais, num período de 6 meses (tão curto) poderia fazer uma família, já fragilizada, mover-se para outro local, ou, ter que arcar com um aluguel do qual não teria condições. Logo, é devido repensar no processo de aluguel social, dando a este, inclusive, maior concorrência e publicidade. Ademias, também fora percebido que há famílias com maior número de componentes em habitações menores enquanto outras, com grupo familiar menor em habitações maiores. Não são conhecidos os critérios para direcionamento das famílias as habitações, porém conhecendo-se as ofertas disponíveis estas poderiam ser melhor distribuídas entre as famílias. Isto posto, esta Comissão sugere que seja feito o cadastramento das habitações cujos proprietários tenham interesse de participar do programa. Uma vez cadastrados, a Comissão verificaria o imóvel para avaliá-lo. Quando a Comissão corroborar com o valor do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aluguel solicitado, o mesmo ficará mantido por 1 ano. Quando não houver o aceite da Comissão quanto ao valor do aluguel solicitado, o locatário poderá reconsiderar o valor ou ficar suspenso do cadastro naquele ano. Ou seja, dessa forma poderá ser dado concorrência, publicidade, efetividade e celeridade ao processo visto que os imóveis estarão cadastrados e com valores fixados, caberá somente a análise das famílias e seu direcionamento conforme necessidades.

Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 10:00 horas. Na sequência, a mesma será encaminhada via 1DOC para encaminhamentos e providências.



Foto 01 – Fachada Casa Cohapar IV (Luciana)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 02 – Fachada Casa Rua João Scapinello (Nelci)



Foto 03 – Fachada Casa Bairro N. Sra. Aparecida (Valnice)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

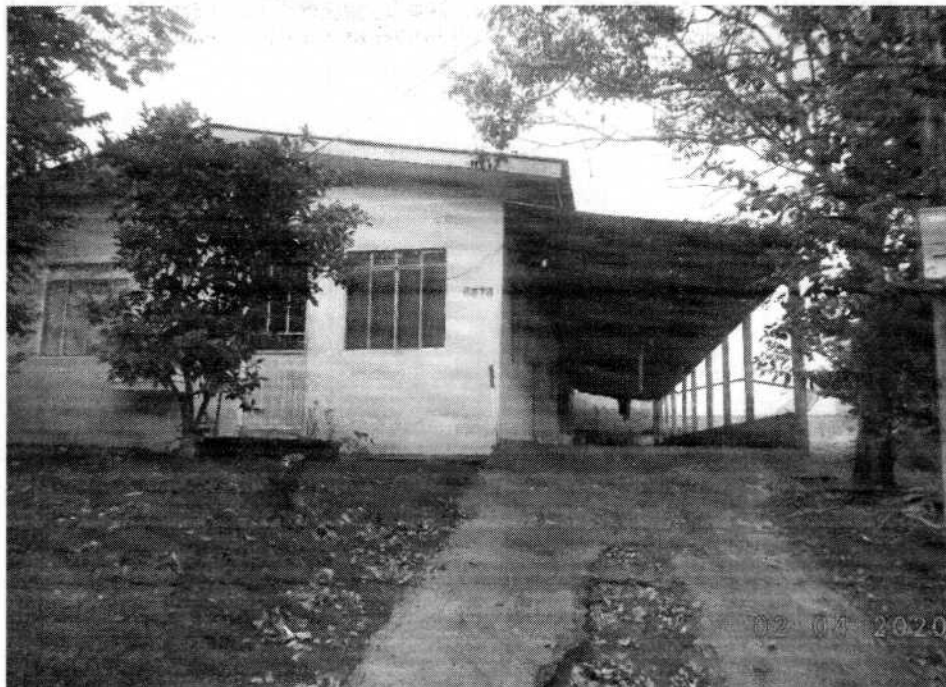
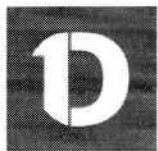


Foto 04 – Fachada - Trata-se de 03 'casas' conjugadas, a da Maria é a última.



Foto 05 – Fachada da Residência Lot. Menino Deus (Eligiane)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



50

ml

Código para verificação: 0F06-760D-3D81-2F88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 02/04/2020 15:34:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.879.649-72) em 02/04/2020 15:44:25 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 02/04/2020 15:49:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 02/04/2020 16:05:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 03/04/2020 08:11:00 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F06-760D-3D81-2F88>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/04/2020 às 14:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 030.060.119-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E8B.6BD2.9AD2.2410 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 030.060.119-02****Requerente: SILVANA REGINA MAZZUCO**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 06/04/2020 14:54:43, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 89953140

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ml

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CPF ▼	Número documento	03006011902
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 03006011902!

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 03006011902

Data da consulta: 06/04/2020 14:57:08

Data da última atualização: 06/04/2020 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55
me

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/04/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA VALNICE NUNES DALMAZO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Valnice Nunes Dalmaz, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 1.030/2020 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 06 de abril de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 90/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.030/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Valnice Nunes Dalmazo, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Valnice Nunes Dalmazo.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Silvana Regina Mazzuco Busatta		
CPF: 030.060.119-02	RG: 6.888.730-5 SSP/PR	
Endereço: Rua Teixeira Lott, nº 3097, Bairro Frei Vito.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora VALNICE NUNES DALMAZO, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Eventuais da Política da Assistência Social, § I: - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei; (...)."

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Valnice Nunes Dalmazo.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Conta Corrente 32.237-9.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) FONTE: 000.

7.1 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.2.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.3 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho *ml*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Valnice Nunes Dalmazo, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Estevão Pires Carneiro, 5161 Bairro N. Sra Aparecida Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 63 m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA, portadora do CPF nº 030.060.119-02 e RG nº 6.888.730-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Teixeira Lott, nº 3097, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9971-8917, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 90/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Valnice Nunes Dalmazo, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Estevão Pires Carneiro, 5161 Bairro N. Sra Aparecida Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 63 m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses. O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Valnice Nunes Dalmazo.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Conta Corrente 32.237-9.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
 Locatário

Silvana Regina Mazzuco Busatta
 Locadora

Rosani Checelski
 Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
 Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

 NOME:
 CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Silvana Regina Mazzuco Busatta. CPF: 030.060.119-02. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Valnice Nunes Dalmaz. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação n° ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Silvana Regina Mazzuco Busatta.

**Memorando 10: 1.030/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Abril de 2020 às 16:30

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 1.030/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 10: 1.030/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Abril de 2020 às 16:30

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 1.030/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 06 de abril de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 12: 1.030/2020



070

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Abril de 2020 às 15:26

De:

PGM - Procuradoria Geral do Município
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 1.030/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 12: 1.030/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Abril de 2020 às 15:26

De:

PGM - Procuradoria Geral do Município
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 1.030/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

071

rc

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/04/2020 15:27:13 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

Memorando 12: 1.030/2020

072

De: Fábio A. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 07/04/2020 às 15:26:38

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMF-TRI, SMAS-CLIFA, SMAPMA-MA, PGM-LIC, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG2

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 97/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 97-2020 - Processo n.º 90-2020 - Dispensa - Assistência (Locação de Imóvel Destinado ao Aluguel Social da Sra. Valnéia e Nur



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 90/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 1.030/2020

PARECER JURÍDICO N.º 97/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 CONTROLE INTERNO
 PREFEITO MUNICIPAL
 ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. VALNICE NUNES DALMAZO

EMENTA: ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. VALNICE NUNES DALMAZO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Licitatório n.º 90/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.030/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Valnice Nunes Dalmazo, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 69 (sessenta e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/07);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 08);
- d) Requerimento de solicitação de benefício eventual realizado pela Sra. Valnice Nunes Dalmazo (fls. 09);
- e) Parecer Social (fls. 10/12);
- f) Requisição de benefícios (fls. 13);
- g) Folha resumo do Cadastro Único (fls. 14);
- h) Atestado Médico (fls. 15);
- i) Documentos pessoais da locadora e imagens do imóvel (fls. 16/22);
- j) Avaliação Comissão Benefícios Eventuais (fls. 23);
- k) Orçamento (fls. 24);
- l) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 25);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07:
m

m) Silvana Regina Mazzuco Busatta: Documentos Pessoais, Matrícula n.º 19.697 do CRI de Chopinzinho/PR, Escritura Pública de Inventário e Partilha, Escritura Pública de Renúncia de Herança, Declaração de Não Parentesco, Comprovante de pagamento de arrecadação, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR e prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (fls. 26/44; 51/54);

n) Ata n.º 003/2020, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 45/50);

o) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 55);

p) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 56);

q) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 57/67).

Os autos vieram a este Procurador em 07/04/2020 (fl. 69).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88¹) e a exce-

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Valnice Nunes Dalmazo, pelo período de 06 (seis) meses.

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Rua Estevão Pires Carneiro, n.º 5161, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00 e total de R\$ 3.000,00, pertencente a Sra. Silvana Regina Mazzuco Busatta.

O aluguel social é assim tratado nos artigos 17 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

076

"Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (...)

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho." (g.n).

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

"Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência."

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

"Art. 21 - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos." (g.n.)

A hipótese prevista na lei também resta estampada no Parecer Social emitido pela Assistente Social, Sra. Aline Carla Gomes Maffioletti:

"(...) O presente documento tem como objetivo apresentar informações referente aos atendimentos realizados para a família neste CRAS contendo aspectos sociais, econômicos, habitacionais e comunitários, que compõem a esfera social da senhora Valnice Nunes Dalmazo, como também para dar parecer referente a solicitação a pedido da requerente de benefício eventual de aluguel social (...).

Desde meados de fevereiro de 2017 a família residia de favor em uma quitinete adaptada à casa da tia Julia Nunes, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta residência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

contém 01 quarto, banheiro, cozinha e sala conjugados, todos os cômodos bem pequenos. Valnice enfrentava dificuldades, já que a casa tem muitas restrições de mobilidade, não permitindo que fizesse uso de cadeira de rodas, que é de suma importância para que atinja um real ganho de qualidade de vida (...).

Durante os atendimentos e acompanhamento pelo CRAS, verificou-se que a dificuldade da família é o custeio do aluguel devido a situação de vulnerabilidade econômica e contingências de saúde e social.

Assim defiro parecer favorável a concessão do aluguel social, uma vez que a família se enquadra nos critérios, e apresenta-se prioritária quando composta por membro portador de necessidades especiais conforme Art. 18 da Lei municipal de benefício eventual, Nº 3.704/2018". (fls. 10/12) (g.n.)

Portanto, constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica da Sra. Valnice Nunes Dalmazo, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, I, da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 08 e 56).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

"A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Valnice Dalmazo Nunes, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018 (...).

Valnice Nunes Dalmazo, 37 anos de idade, está desempregada, recebe BCP (...) devido a Distrofia Muscular que se deu início aos 11 anos de idade, vindo a se agravar com o tempo, sendo que hoje a solicitante faz uso de cadeira de rodas, passa por tratamento de saúde, além de possuir laudo médico de especialista, atestando não ter condições de realizar atividades laborativas, conforme atestado em anexo.

O núcleo familiar é composto pela mesma e seu esposo João Fabio de Paula conforme Cadastro Único atualizado e folha resumo em anexo.

A renda da família no momento é proveniente ao BCP – benefício da prestação continuada, o Sr. João Fabio não está trabalhando devido aos cuidados que necessita prover para sua esposa, visto sua situação de saúde (...)" (fls. 05/06).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

078

no

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/07).

As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, X, da Lei 8.666/93 (fls. 55).

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a "(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [, porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com a Justificativa (fls. 05/06) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 63 m², localizado na Rua Estevão Pires Carneiro, n.º 5161, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00 e total de R\$ 3.000,00, pertencente à Silvana Regina Mazzuco Busatta atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou a proposta comercial do imóvel pertencente a Sra. Silvana Regina Mazzuco Busatta ao preço mensal de R\$ 500,00 (fls. 24).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Nesse sentido, assim se manifestou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza:

"Ata n.º 003/2020

(...) Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria de valores locatícios de imóveis para fins de aluguel social nos seguintes locais: (...)

(c) Memorando 1.030/2020 – Parte do Lote 05 da Quadra 09 do Loteamento Luiz Ansiliero, com 212,75m², matrícula 19.697, contendo casa em alvenaria com 63,00m², valor requerido de aluguel R\$ 500,00. Beneficiária: Valnice Nunes Dalmazo, Portadora de Necessidades Especiais, 2 componentes no grupo familiar.

Após a citação de todos os imóveis com suas informações básicas, foram verificados os processos de aluguel social e as fotos externas dos imóveis que se pretende locar. Houvera inúmeros debates acerca dos valores, sua correlação com a localidade, seus acabamentos e outros, por fim, baseados em dados levados anteriormente (Ata 002/2020), nas próprias amostras existentes nos processos e no conhecimento intrínseco dos membros desta Comissão, definiu-se que os valores requisitados para aluguel social das habitações supraci-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

080

tadas encontram-se dentro da média do mercado de Chopinzinho (...)." (fls. 45/50) (g.n.)

Desse modo, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado. Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 25).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM A LOCADORA

Dos autos constam os seguintes documentos da Locadora, Sra. Silvana Regina Mazzuco Busatta:

a) habilitação jurídica: Documentos Pessoais, Matrícula n.º 19.697 do CRI de Chopinzinho/PR, Escritura Pública de Inventário e Partilha, Escritura Pública de Renúncia de Herança e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fls. 26/37; 40);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho (fls. 41/44);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Declaração de Não Parentesco, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR e prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (fls. 38; 52/54).

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 57/67) atendem às exigências previstas nos arts. 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

081



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, a Cláusula Nona da minuta do Contrato (fls. 65) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque o preâmbulo da Minuta do Edital, eis que menciona "*Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO*", tendo em vista que o fundamento correto é o art. 24, X, da Lei 8.666/93.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório n.º 90/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.030/2020), desencadeado pela Secretaria de Assistência Social, que visa a celebração de Contrato de Locação com a Sra. Silvana Regina Mazzuco Busatta, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 63 m², localizado na Rua Estevão Pires Carneiro, n.º 5161, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00 e total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para favorecer a Sra. Valnice Nunes Dalmazio, por dispensa, nos termos dos arts. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar o preâmbulo da Minuta do Edital, eis que menciona "*Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO*", tendo em vista que o fundamento correto é o art. 24, X, da Lei 8.666/93;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 07 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01A2-7CE5-9DA7-FE65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

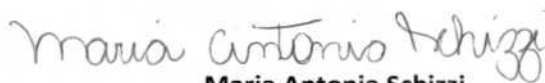
- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 07/04/2020 15:26:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/01A2-7CE5-9DA7-FE65>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 08 dias do mês de abril do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 08 de abril de 2020.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020

Processo nº 90/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.030/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Valnice Nunes Dalmazo, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Valnice Nunes Dalmazo.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Silvana Regina Mazzuco Busatta		
CPF: 030.060.119-02	RG: 6.888.730-5 SSP/PR	
Endereço: Rua Teixeira Lott, nº 3097, Bairro Frei Vito.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora VALNICE NUNES DALMAZO, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Eventuais da Política da Assistência Social, § I: - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei; (...).

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Valnice Nunes Dalmazo.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Conta Corrente 32.237-9.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) FONTE: 000.

7.1 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.2.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.3 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 08/04/2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Valnice Nunes Dalmazo, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Estevão Pires Carneiro, 5161 Bairro N. Sra Aparecida Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 63 m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08/04/2020.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 109/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Silvana Regina Mazzuco Busatta. CPF: 030.060.119-02. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Valnice Nunes Dalmazo. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n° 19/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 08/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Silvana Regina Mazzuco Busatta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 109/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA, portadora do CPF nº 030.060.119-02 e RG nº 6.888.730-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Teixeira Lott, nº 3097, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9971-8917, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 90/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Valnice Nunes Dalmazco, conforme segue:

Item	Qty	Uni	Descriminação do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Estevão Pires Carneiro, 5161 Bairro N. Sra Aparecida Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 63 m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses. O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Valnice Nunes Dalmazo.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Conta Corrente 32.237-9.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

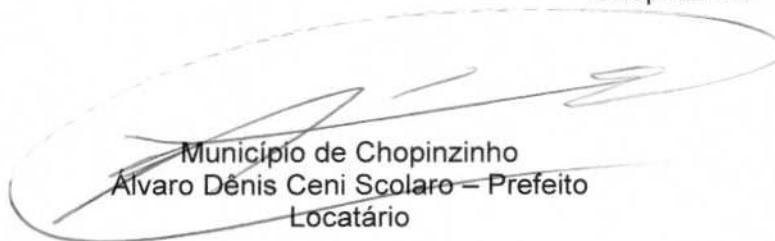
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

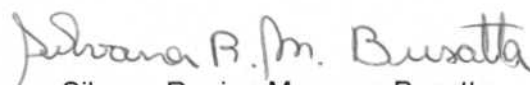
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

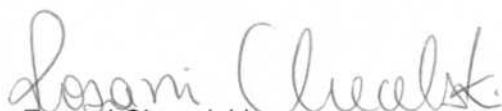
Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, 08/04/2020.


 Município de Chopinzinho
 Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito
 Locatário


 Silvana Regina Mazzuco Busatta
 Locadora


 Rosani Checelski
 Gestora do Contrato


 Márcia Rejane Niendieker
 Fiscal do Contrato


 Jorcelio Farias
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

 NOME:
 CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2020, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 08/04/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod328474

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 109/2020.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Silvana Regina Mazzuco Busatta. CPF: 030.060.119-02. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Valnice Nunes Dalmazio. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 08/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Silvana Regina Mazzuco Busatta.

Cod328473

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LOTE 1: TRECHO ENTRE A RODOVIA 158 E FINAL PRÓXIMO A COMUNIDADE DE PONTE ALTA, COM 30.206,00 M². LOTE 2: TRECHO COM INÍCIO LOGO APÓS A COMUNIDADE DE ESTRELA GAÚCHA, COM 15.000,00 M². TOTALIZANDO: 45.206,00 M² – CONVÊNIO Nº 077/2019 – SEAB.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após pedido de desistência da proposta apresentada para o lote 02 da empresa classificada em primeiro lugar, convoca a empresa MEDEIROS E ANDRADES LTDA ME, segunda colocada, para que cumpra a proposta de R\$ 339.948,42 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) vencedora do lote 02. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, para manifestação.

Chopinzinho, 14 de abril de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:EFB6647C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 41-2020 - PE - RP TINTAS, MATERIAIS E DILUENTES SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 41/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 04 de maio de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS, MATERIAIS E DILUENTES PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL. Gênero: Material de consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 379.893,50. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:28ED30A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 109-2020 - DL 19-2020

Objeto: Extrato do Contrato nº 109/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Silvana Regina Mazzuco Busatta. CPF: 030.060.119-02. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Valnice Nunes Dalmazo. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158F: 000. Data da assinatura: 08/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Silvana Regina Mazzuco Busatta.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:EA9DA22D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 19-2020 - PROCESSO 90-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a

RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	valor TOTAL R\$
SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08/04/2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:BE3656E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 18-2020 - PROCESSO 85-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 18/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
PEDRINHO POLY DE RAMOS	01	06	400,00	2.400,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 08 de abril de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8BCE6544

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Protocolo nº 15713/2020.

Processo Administrativo: nº 363/2020.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 08/2020.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa CRISTIANO PISOS E DECORAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 2149 – Bacacheri – Curitiba - Paraná, CEP: 82.515-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.930.502/0001-08, representada pelo Senhor CLAYTON CRISTIANO DE OLIVEIRA, RG nº 93856376 SSP/PR e CPF nº. 063.642.819-23, que tem por objetivo troca de todo piso de carpete existente na área da presidência e anexos para piso tipo vinílico, sendo 127 m² de piso vinílico 5.5mm + 124,80ml de cordão de acabamento + 02ml de acabamentos de porta + silicone para acabamentos + remoção de Carpet e descarte + mão de obra de instalação, no valor de R\$ 16.590,00 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa reais).

Colombo, 23 de março de 2020.

VAGNER BRANDÃO

Presidente